PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 058, DE 2015

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 013/2015.

Altera a Lei Complementar n° 1602, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Os dispositivos da Lei 1602/01 e alterações, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 238.** A base de cálculo da taxa de coleta de Lixo é o custo do serviço e será rateado entre os contribuintes em razão do tipo de uso e da área construída dos imóveis, em conformidade com a Tabela abaixo:*

	Tipo do Imóvel, referente ao uso:	***Área Construída***	***Valor Anual Expresso em UFM***
1.1	*Residencial*	*até 100 m²*	*42,93*
1.2	*Residencial*	*acima de 101 m²*	*61,50*
2.1	*Comercial/Prestador de Serviços*	*até 200 m²*	*75,27*
2.2	*Comercial/Prestador de Serviços*	*Entre 201 e 400m²*	*84,50*
2.3	*Comercial/Prestador de Serviços*	*acima de 400m²*	*94,00*
3.1	*Industrial/Hospitalar*	*até 1000 m²*	*130,24*
3.2	*Industrial/Hospitalar*	*acima de 1000m²*	*175,00*

"Art. 244. (...)

(...)

***§ 2.°** Aplica-se à base de cálculo a alíquota de 9% (nove por cento), para imóveis residenciais, e 11% (onze por cento) para imóveis comerciais, industriais e prestadores de serviços."*

***"Art. 345.** Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, atuais e futuros, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como todos os valores apresentados neste código serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do IPCA*

do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha sucedê-lo".

Art. 2.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação respeitando os princípios constitucionais pertinentes, revogando-se as disposições em contrário.

Votorantim, 30 de setembro de 2015.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL